

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 04/04/22

VOTAÇÃO: aprovada por
unanimidade

[Assinatura] *[Assinatura]*

Presidente (a)

Art. 1º. Instituído no Município de Montauri o Programa Municipal de Alimentação do Servidor Público do Executivo, destinado a proporcionar melhores condições nutricionais aos servidores, na forma desta Lei.

"Institui o programa municipal de alimentação do servidor público municipal de Montauri e dá outras providências."

Art. 2º. O Poder Executivo, através deste Programa, fornecerá vale-alimentação aos servidores municipais, a fim de melhorar as condições de trabalho e a alimentação destes nos dias de efetivo exercício da atividade, tendo como objetivos específicos:

I- melhorar a qualidade de vida e saúde do servidor, através da melhoria das condições nutricionais;

II- aumentar a sua capacidade física e resistência a doenças;

III- reduzir os riscos de acidentes de trabalho;

IV- aumentar a produtividade;

V- propiciar uma boa e correta alimentação;

VI- aumentar o bem-estar e a satisfação do servidor.

Art. 3º. O Poder Executivo, através deste Programa, fornecerá vale-alimentação aos servidores municipais efetivos, detentores de cargo em comissão, contratados temporariamente, conselheiros tutelares, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções.

§1º: O servidor será incluído automaticamente no Programa, após assinar autorização para débito em folha de pagamento de sua coparticipação e poderá requerer sua exclusão a qualquer momento desde que o faça expressamente.

§2º: O servidor que acumule cargos no Município, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único vale- alimentação, independente da quantidade de cargos acumulados.

Art. 4º. O valor do vale-alimentação será de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados.

§1º: Para fins de parâmetro de pagamento do programa instituído por esta lei, fica fixado em 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês.

§2º: A título de coparticipação, será descontado em folha de pagamento de cada servidor que aderir ao Programa, o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale a ser recebido no respectivo mês.

Art. 5º. Para fins de competência será controlado os registros do ponto do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês da competência.

§1º: O crédito no vale-alimentação será disponibilizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço.

§2º: Para os efeitos do parágrafo anterior, o departamento pessoal, com base nas ocorrências havidas no mês anterior a concessão do vale-alimentação, procederá a verificação dos servidores com direito ao benefício integral, ou não.

Art. 6º. Perderá PROPORCIONALMENTE aos dias não trabalhados, o direito do vale-alimentação integral, o servidor que, no mês de referência:

- I) esteja em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- II) em licença para prestar serviço militar obrigatório;
- III) em licença para concorrer a cargo eletivo;
- IV) em licença para tratar de interesses particulares;
- V) em licença para desempenho de mandato classista;
- VI) aos servidores em deslocamento com percepção de diárias, ressarcimento ou ajuda de custos, relativo aos dias não trabalhados.
- VII) esteja em gozo de férias;
- VIII) estiver em licença saúde pessoal;
- IX) estiver em recesso escolar.

Parágrafo único: Os servidores não sujeitos ao controle do ponto, bem como aqueles com horário diferenciado pelo sistema de compensação de horas, receberão o vale-alimentação equivalente ao número de dias úteis do mês de referência, descontando-se os casos do artigo anterior.

Art. 7º. Perderá PROPORCIONALMENTE aos dias não trabalhados, o direito do vale-alimentação integral, o servidor que, no mês de referência estiver ausente para consultas, procedimentos de saúde, JUSTIFICADO pelo respectivo atestado mesmo que em apenas um turno, exceto servidoras gestantes, na seguinte proporção:

Atestados até 1 dias	Desconto do respectivo dia
Atestados a partir de 1 até 3 dias	Desconto de 50% do valor do vale-alimentação
Atestados a partir de 3 até 5 dias	Desconto de 75% do valor do vale-alimentação
Atestados a partir de 5 dias ou mais	Desconto de 100% do valor do vale-alimentação

Parágrafo único: as faltas referentes a este artigo serão cumuladas em caso de atestados fracionados e sofrerão os mesmos descontos.

Art. 8º. Perderá INTEGRALMENTE o direito ao vale-alimentação, independente de dias trabalhados, exceto as servidoras gestantes, o servidor que:

- I) faltar injustificadamente ao serviço mesmo que em apenas um turno;
- II) tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive a de advertência e/ou que impliquem em perda ou redução do salário ou remuneração.

Parágrafo único: Nos casos de faltas injustificadas onde houver acordo entre o servidor e o seu superior possibilitando que o servidor falte ao trabalho com a respectiva recuperação dentro do mês de referência, terá apenas o desconto do dia em que apresentou a falta.

Art. 9º. O afastamento da função laboral para doação de sangue não ensejará a perda do direito ao recebimento integral do vale-alimentação, devendo o servidor, apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, o respectivo atestado expedido pelo centro de coleta.

Art. 10. Não será considerada falta ao trabalho, para fins de concessão do vale-alimentação, os afastamentos por convocação pelos órgãos do Poder judiciário ou delegacias de polícia, desde que os servidores apresentem o competente atestado junto ao Setor de recursos Humanos.

Art. 11. O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale-alimentação proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 12. O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido por meio de vale ou cartão magnético, fornecidos através de empresa especializada em refeições convênio, ficando o Poder Executivo, desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as

normas à licitação.

Art. 13. A fim de incentivar o comércio local, serão cadastrados pelo Município de Montauri os estabelecimentos que poderão negociar o vale-alimentação, devendo estar estabelecidos no Município e utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios e/ou despesas com alimentação.

Parágrafo único. O vale-alimentação será administrado pela Secretaria de Administração, junto ao Setor de Recursos Humanos, que verificará o cumprimento do disposto no caput deste artigo e, caso se verifique o descumprimento por algum servidor, este perderá o vale-alimentação dos próximos 03 (três) meses.

Art. 14. O benefício de que trata esta Lei tem caráter assistencial e indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 15. O valor do vale-alimentação será reajustado por Decreto do Poder Executivo no mesmo período da reposição salarial, sendo que sua correção anual e aumento real não poderão ser inferiores aos aplicados aos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta reais) por recurso de superávit financeiro de 2021, com a seguinte classificação orçamentária:

II - GABINETE DO PREFEITO

02.01 GABINETE DO PREFEITO

0201.04 ADMINISTRAÇÃO

0201.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0201.004.122.0002 SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL

0201.04.122.0002.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (21) R\$ 7.920,00

0201.04.122.0002.2090 Manutenção atividades Controle Interno

3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (622) R\$ 1.980,00

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. IND. COM. E TURISMO

03.01 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS SUBORDINADOS

0301.04 ADMINISTRAÇÃO

0301.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0301.04.122.0002 SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL

0301.04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Turismo

3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (625) R\$ 13.860,00

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 SECRET. MUNIC. DA FAZENDA

0401.04 ADMINISTRAÇÃO

0401.04.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0401.04.123.0002 SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL

0401.04.123.0002.2020 Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (623) R\$ 5.940,00

V - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

05.01 SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

Chave de autenticação: 'F1954610'. Para confirmar a autenticidade

0501.20 - AGRICULTURA
0501.20.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0501.20.122.0002 SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
0501.20.122.0002.2024 Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (624) R\$ 13.860,00

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRANSITO

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRANSITO
0601.04 ADMINISTRAÇÃO
0601.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0601.04.122.0002 SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
0601.04.122.0002.2031 Manutenção da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (635) R\$ 49.500,00

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701.12 EDUCAÇÃO
0701.12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0701.12.122.0002 SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
0701.12.122.0002.2046 Manutenção da Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0020 Auxílio-alimentação (218) R\$ 5.940,00

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701.12 EDUCAÇÃO
0701.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
0701.12.361.0017 MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO ENSINO
0701.12.361.0017.2050 Manutenção Atividades Ensino Fundamental - Escola Borges
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0020 Auxílio-alimentação (630) R\$ 21.780,00

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701.12 EDUCAÇÃO
0701.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
0701.12.361.0018 TRANSPORTE ESCOLAR
0701.12.361.0018.2051 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0020 Auxílio-alimentação (632) R\$ 7.920,00

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701.12 EDUCAÇÃO
0701.12.365 ENSINO INFANTIL
0701.12.365.0017 MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO ENSINO
0701.12.365.0017.2055 Manutenção Atividades Ensino Infantil - Pré-escola
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0020 Auxílio-alimentação (631) R\$ 7.920,00

0701.12.365.0017.2057 Manutenção Atividades da Creche Municipal
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0020 Auxílio-alimentação (633) R\$ 29.700,00

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0801.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
0801.08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0801.08.243.0024 ATENDIMENTO AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0801.08.243.0024.2068 Manutenção Conselho tutelar e CONDICA
3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (634) R\$ 11.880,00

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0801.10 SAÚDE

0801.10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0801.10.122.0002 SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL

0801.10.122.0002.2071 Manutenção da Secretaria da Saúde e Assistência Social

3.3.9.0.46.00.00.00.00-0040 Auxílio-alimentação (627)

R\$ 1.980,00

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0802.10 SAÚDE

0802.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

0802.10.301.0023 ATENDIMENTO AÇÕES DE SAÚDE

0802.10.301.0023.2073 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

3.3.9.0.46.00.00.00.00-0040 Auxílio-alimentação (626)

R\$ 41.580,00

0802.10.301.0023.2074 Manutenção da Saúde da Família - ESF

3.3.9.0.46.00.00.00.00-0040 Auxílio-alimentação (628)

R\$ 7.920,00

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0803.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

0803.08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

0803.08.122.0024 ATENDIMENTO AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0803.08.122.0024.2081 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS


3.3.9.0.46.00.00.00.00-0001 Auxílio-alimentação (629)

R\$ 3.960,00

Art. 17. Servirão de recursos para dar cobertura aos créditos especiais abertos pelo artigo anterior o superávit financeiro verificado no exercício de 2021, no recurso Livre, no valor de R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a efetiva implementação do benefício aos servidores somente ocorrerá após a tramitação legal do processo de contratação de empresa especializada para a administração do programa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de março de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o programa municipal de alimentação do servidor público municipal de Montauri a fim de melhorar as condições de trabalho e a alimentação destes nos dias de efetivo exercício da atividade, tendo como objetivos específicos, dentre outros: melhorar a qualidade de vida e saúde do servidor, através da melhoria das condições nutricionais; aumentar a sua capacidade física e resistência a doenças; reduzir os riscos de acidentes de trabalho; aumentar a produtividade; propiciar uma boa e correta alimentação; aumentar o bem-estar e a

satisfação do servidor.

Destacamos que o pagamento do vale-alimentação será pago aos servidores do executivo municipal efetivos, detentores de cargo em comissão, contratados temporariamente, conselheiros tutelares, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções.

Destacamos, ainda, que para incentivar o comércio local, o servidor terá que adquirir os gêneros alimentícios e/ou despesas com alimentação junto aos estabelecimentos exclusivamente do Município.

É importante ressaltar que o pagamento integral do vale-alimentação somente será pago para os servidores que cumprirem todos os requisitos estabelecidos. Inclusive, prevê o pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, bem como prevê o não pagamento em caso de descumprimento dos deveres estabelecidos na Lei.

Por fim, foi incluído neste Projeto a abertura de crédito especial com a inclusão no Orçamento Anual o elemento de despesa **auxílio-alimentação**, a fim possibilitar o empenho e pagamento do vale em cada Secretaria Municipal.